



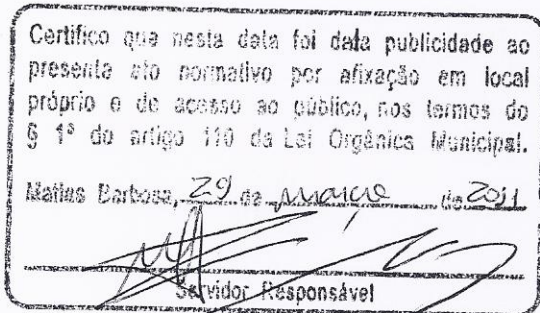
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1.093, DE 29 DE MARÇO DE 2011.



Dispõe sobre o pagamento de honorários advocatícios advindos de sucumbência no âmbito da administração municipal, em atendimento aos artigos 22 e SS. da Lei Federal nº. 8.906, de 04 de julho de 1994 e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os honorários advocatícios advindos de sucumbência de que tratam os artigos 22 e seguintes da Lei Federal nº. 8.906 de 04 de julho de 1.994 (Estatuto da Advocacia) serão partilhados, de forma equânime, entre os advogados que compõem o quadro de Servidores Municipais, aos quais tenham sido conferidos os poderes da cláusula "ad judícia" pelo Chefe do Poder Executivo, que exerçam as atividades da advocacia nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e que estejam em efetivo exercício.

Art. 2º - Os honorários advocatícios de sucumbência de que trata o art. 1º desta lei serão devidos na porcentagem fixada pelo juízo da causa e serão partilhados após o pagamento efetuado pelo sucumbente.

Art. 3º - Os referidos honorários passarão a integrar o "Fundo de Sucumbência", que será administrado pela tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º - Integram o "Fundo de Sucumbência" todos os valores de honorários advocatícios fixados e recolhidos à fazenda municipal oriundos de sucumbência proveniente de ações judiciais envolvendo o município de Matias Barbosa, cujo patrocínio esteja diretamente a cargo dos respectivos advogados.

§ 2º - Os honorários advocatícios advindos de sucumbência não constituem verba orçamentária ou encargo do município, vez que são suportados, exclusivamente, pela parte sucumbente ou devedora adversa ao município nos feitos judiciais.

Art. 4º - Consideram-se efetivo exercício para fins de participação na partilha dos honorários advocatícios, as seguintes situações:

- I - gozo de férias regulamentares;
- II - gozo de licença:
 - a) saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001- 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000

Matias Barbosa – Minas Gerais

b) maternidade, paternidade ou adoção;

III - afastamento em razão de:

a) acidente de trabalho;

b) casamento;

c) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmãos.

Art. 5º - Não se consideram em efetivo exercício para fins de participação na partilha dos honorários advocatícios, as seguintes situações:

I - licença para tratamento de interesses particulares;

II - licença para campanha eleitoral;

III - licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

IV - afastamento para exercício de mandato eletivo;

V - afastamento por aposentadoria a pedido, a contar da data do desligamento;

VI - afastamento por aposentadoria, a contar da data do ato;

VII - afastamento para cumprimento de punição ou para responder a processo disciplinar;

VIII - exoneração ou demissão.

Art. 6º - O setor de tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda informará à Procuradoria Jurídica, no primeiro dia útil de cada mês, o montante dos valores arrecadados no período anterior.

Art. 7º - Os honorários serão pagos aos advogados até o 5º dia útil de cada mês, observando-se os valores arrecadados no período anterior.

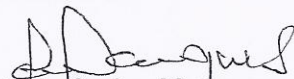
Parágrafo único - O pagamento dos honorários advocatícios arbitrados pelo Juízo deverão ser recolhidos pelo devedor à vista, sendo que eventual parcelamento deverá ser deliberado pelos advogados referidos no art. 1º desta lei.

Art. 8º - Os honorários advocatícios de sucumbência serão recolhidos pelo sucumbente em conta bancária específica e repassados aos advogados, através de depósito bancário, em conta bancária indicada pelos mesmos.

Art. 9º - Aplicar-se-ão as disposições desta Lei Municipal às ações judiciais em curso na data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 29 de março de 2011.


Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal